



# LEI DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NO RS

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO

LEI 14.376

## OBJETO DA LEI

O principal objetivo desta nova lei é **preservar vidas humanas, garantir o funcionamento seguro das edificações no nosso Estado e proteger patrimônios públicos e privados**. A lei 14.376 estabelece novas normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Rio Grande do Sul.

## SÍNTESE DA LEI

Lei evita 2 extremos: a **leniência** e a **rigidez paralisante**.

**Clara:** do ponto de vista dos conteúdos, critérios, parâmetros, responsabilidades, atribuições e competências;

**Rigorosa:** quanto às inspeções, licenciamentos, fiscalizações e sanções;

**Justa:** porque exigirá de cada edificação o que ela realmente necessita para ser segura contra incêndios.

## ABRANGÊNCIA

A **nova lei** e suas **exigências** de segurança **aplicam-se às edificações e áreas de risco de incêndio** em todo o estado. Excetua-se desta lei, as edificações exclusivamente unifamiliares e residências unifamiliares, localizadas em ocupação mista com até dois pavimentos, que possuam acessos independentes. Também excetua-se os eventos ao ar livre, como shows em parques abertos, que deverão ser regrados pelo órgão municipal responsável e o CBMRS.

## EXIGÊNCIAS DE SUA APLICAÇÃO

- **Construção** de uma edificação;
- **Reforma** de edificação existente;
- Mudança de **ocupação e uso**;
- Ampliação de **área** construída;
- Aumento na **altura** da edificação;
- **Regularização** das edificações;
- Modificação de **carga de incêndio**;
- Alteração da capacidade de **lotação**.

A nova legislação não autoriza o funcionamento/uso de uma edificação sem o APPCI

# NOVOS PARÂMETROS

Além dos quesitos de **área e altura**, que já eram considerados na lei anterior para definir as exigências de prevenção, outros quatro parâmetros foram acrescentados: **ocupação e uso, capacidade de lotação, carga de incêndio e controle de fumaça**.

**OCUPAÇÃO E USO** - é a atividade fim de utilização da edificação.

**CAPACIDADE DE LOTAÇÃO** - é determinada pela relação entre o conjunto de medidas necessárias que as edificações devem possuir, a fim de permitir o fácil acesso de auxílio externo para o combate ao fogo e a quantidade de pessoas que o lugar comporta para a desocupação e a proteção da integridade física delas.

**CARGA DE INCÊNDIO** - é o potencial calorífico a combustão da edificação, considerando tudo o que existe no seu interior, desde os materiais utilizados na sua construção, até os contidos no ambiente.

**CONTROLE DE FUMAÇA** - é o sistema usado para confinar a fumaça e os gases quentes sob determinadas condições nas partes superiores dos ambientes por meio de barreiras, como vigas, painéis ou cortinas e forçar a sua circulação por caminhos predeterminados como dutos, por meios naturais ou mecânicos, para o lado exterior da edificação por aberturas de extração específica.

**ALTURA** - é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível da descarga, sob a projeção do parâmetro externo da parede da edificação, ao ponto mais alto do piso do último pavimento.

**ÁREA** - é o somatório da área construída de uma edificação.

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (APPCI)

É a **certificação** emitida pelo CBMRS atestando que a **edificação cumpre com todos os requisitos de segurança e prevenção contra incêndios**. Sem a apresentação do APPCI os municípios ficam impedidos de expedir quaisquer licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas no âmbito de suas competências.

Certificação de regularidade com os projetos/Habite-se: o uso e o funcionamento fica subordinado à apresentação do APPCI.

## CLASSIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

As edificações e áreas de risco de incêndio serão classificadas considerando as características de área, altura, ocupação e uso, capacidade de lotação, carga de incêndio e controle de fumaça, conforme critérios constantes nas Tabelas A (**Classificação**). E as exigências necessárias de segurança serão determinadas pelas Tabelas B (**Exigências**), ambas anexas à lei.

## PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI)

O PPCI é um processo que contém os elementos formais que o proprietário ou responsável pelas edificações deverá encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS). O PPCI poderá exigir projeto na sua forma **completa ou simplificada**.

**Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PrPCI)** é o projeto técnico, constante do PPCI, que deve ser **elaborado por profissional registrado e com a devida atribuição** no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Sistema CONFEA/CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS), acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU-RS).

**Projeto Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI)** é um processo que **contém um conjunto reduzido de elementos formais**, em função da classificação de ocupação e uso da edificação, que dispensa a apresentação do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PrPCI) em conformidade com esta Lei Complementar e Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros, cuja a responsabilidade das **informações fornecidas é exclusiva do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação**, podendo ser feito eletronicamente. Aplica-se às edificações que apresentem todas as características abaixo:

1. Em classe de risco de incêndio baixo;
2. Área até 750m<sup>2</sup>;
3. Até dois pavimentos;
4. Que exigirem prevenção por sistema de sinalização básica.

Excetuando-se depósitos e revenda de GLP, de combustíveis e central de GLP. E também o Grupo F com risco de carga de incêndio médio ou alto.



# ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

## PROPRIETÁRIOS

Os proprietários têm a **responsabilidade** de utilizar a edificação conforme o **uso para o qual ela foi licenciada**, adaptar-se às novas normas de segurança e prevenção contra incêndios e encaminhar com antecedência mínima de **dois meses** ao Corpo de Bombeiros o pedido de renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI).

## BOMBEIROS

São responsáveis por regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, **expedir o APPCI e aplicar as sanções previstas (advertência, multa e interdição)**, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio nas edificações.

## MUNICÍPIOS

Compete ao município no âmbito de suas atribuições a **expedição do Alvará de Funcionamento da Edificação**, a fiscalização e a aplicação da sanção administrativa do embargo. Vale ressaltar que **esta lei não cria nenhuma nova responsabilidade aos municípios**, mas apenas reafirma, de forma clara, as competências constitucionais do poder público municipal.

## PRAZOS DE VALIDADE DO APPCI

Os APPCI's terão validade de 1 a 3 anos:

- 1 ano para edificações do Grupo F com carga de risco de incêndio média ou alta.
- 3 anos para as demais edificações

## BRIGADISTAS

Em eventos com mais de 200 pessoas, torna-se indispensável a presença de um **brigadista de incêndios**, que pode ser, por exemplo, um morador e/ou funcionário do estabelecimento, treinado. É de sua responsabilidade, a orientação em caso de incêndio para evitar pânico e o manejo adequado de equipamentos. A quantidade de brigadistas será regrada por Resolução Técnica do CBMRS.

## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) E ACORDOS

A lei não permite termos de ajustamento de conduta (TAC) de acordos bilaterais, celebrados apenas entre o dono de imóvel e o Ministério Público. Agora, torna-se obrigatória a **participação dos bombeiros e da prefeitura** na sua elaboração, bem como na fiscalização do cumprimento das medidas pactuadas.

## SANÇÕES

São quatro os tipos de penalidades previstas na lei: **advertência, multa, interdição e embargo**. Os bombeiros têm a responsabilidade de advertir, multar e interditar prédios com desrespeito à lei. À prefeitura cabe o embargo, fechando as portas da edificação. As **multas sugeridas na Regulamentação devem ser elevadas**, evitando que os infratores prefiram pagar baixos valores a investir em um projeto de prevenção e a correta adequação à lei.

## REGULAMENTAÇÃO

Para evitar a inconstitucionalidade e o vício de origem no âmbito legislativo, o Poder Executivo deve regulamentar o detalhamento da legislação contemplando a normatização das recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros. Por exemplo, os casos do valor das multas elevadas e o número não linear de brigadistas em lotações de espaços de grande afluência. A lei está prevista para vigorar, já regulamentada, ainda no primeiro semestre deste ano.

## PRAZOS DE ADAPTAÇÃO À LEI E FISCALIZAÇÕES

- 1 - A lei, **desde sua sanção e publicação no Diário Oficial**, já vale para todas as novas edificações construídas **a partir de 27 de dezembro de 2013 no RS**;
- 2 - As edificação **que passaram ou passarão** por reforma ou adequação, mudança de ocupação ou uso, ampliação de área construída, aumento na altura, regularização das edificações existentes ou áreas de risco de incêndio, risco ou modificação da carga de incêndio, alteração da capacidade de lotação, deverão estar **adaptadas à nova lei, a partir da sua regulamentação, quando da vistoria para renovação do APPCI (Artigo 7º)**;
- 3 – Após a regulamentação da lei, **os municípios terão o prazo de 1 ano** para adaptarem as legislações municipais à nova lei estadual;
- 4 – As edificações já existentes que não se enquadram no item 2, terão seu **prazo de adaptação de até cinco anos**, conforme artigo 55 da lei e sua regulamentação.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todas as penalidades ou sanções previstas cabem recurso;  
Conforme legislação federal 123/06, micro e pequenas empresas terão tratamento diferenciado;  
Os APPCI's deverão ser disponibilizados na Internet (Lei 12.597/11 – Transparência).

## ONDE ENCONTRAR A LEI NA INTERNET

A íntegra da lei, está disponível no site da [www.al.rs.gov.br](http://www.al.rs.gov.br). Para acessá-la, deve se seguir o seguinte caminho: **SISTEMA LEGIS – PESQUISA – LEI COMPLEMENTAR 14.376**. Clara e objetiva, lei visa facilitar o entendimento e a fiscalização do regramento que deve ser seguido, estimulando na sociedade o comportamento cultural da prevenção e da preservação da vida das pessoas em primeiro lugar.



# Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

ADÃO VILLAVERDE  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do RS - Praça Marechal Deodoro, 101  
Gabinete do deputado Adão Villaverde – sala 1001, 10º andar  
Telefone: (51) 3210.1370 | Email: [villaverde@al.rs.gov.br](mailto:villaverde@al.rs.gov.br)  
Twitter: @\_villa13\_ | Facebook: adaovillaverde